



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N°152/2022

Em, 11 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**REVOGA A LEI N° 1350, DE 28 DE JULHO DE 2021**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.04.11
13:08:55 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 18/2022.

REVOGA A LEI Nº 1350, DE 28 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1350, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre medidas fiscalizatórias e sancionatórias a serem adotadas por infrações às determinações sanitárias estabelecidas no âmbito das ações de combate ao novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Eventuais autos de infrações, multas e/ou penalidades aplicados durante o período de vigência da Lei nº 1350, de 28 de julho de 2021, ficam com a sua validade e eficácia conservados, diante do caráter de ultratividade da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/04/2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de abril de 2022.

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.04.11
13:09:10 -0300

ELIESER
RABELLO:75650193720

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“REVOGA A LEI Nº 1350, DE 28 DE JULHO DE 2021”**.

Como se sabe, a Lei nº 1350, de 28 de julho de 2021, estabeleceu normas básicas sobre as infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - Covid-19, fixando penalidades pelo o descumprimento.

Ocorre que, na última quarta-feira (06/04/2022), foi publicado pelo Governo do Estado, o Decreto 5125-R, que revoga os Decretos nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e nº 4859-R, de 03 de abril de 2021.

Além da publicação da Portaria 060-R, da Secretária de Saúde do Estado, revogando as Portarias nº 028-R, de 13 de abril de 2020, nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, nº 016-R, de 29 de janeiro de 2021, nº 042-R, de 10 de março de 2021, nº 013-R, de 20 de janeiro de 2022, e nº 055-R, de 1º de abril de 2022.

Todos os atos normativos acima guardavam relação com as medidas qualificadas para enfrentamento da Covid-19. De modo que se as medidas não mais existem, a Lei Municipal não tem mais razão de existir, já que desde o início da pandemia as normativas estaduais vêm sendo aplicadas.

Ressalta-se que os autos de infração, multas e penalidades que foram aplicadas durante a vigência da Lei deverão conservar a sua validade e seus efeitos, em respeito a ultratividade, que consiste na ação de aplicar uma lei (ou dispositivo de lei) que já foi revogada em casos que ocorreram durante o período em que esta estava vigente.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 11 de abril de 2022.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESEK
RABELLO:75650193720
Data: 2022.04.11
13:09:21 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.